

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ Biblioteca Legislativa

LEI N°	10.208	DE	; <u>2</u>	6	DE	SETE	MBR	0	_ DI	亞_	2019	
PUBLICADO:	Diário do	Grande	ABC	N°	17.746	Data	27	/	09	/	2019	
	Caderno:		Classificados			Pag. 0			)2			

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

## PROJETO DE LEI CM N° 67/2017

AUTOR: FABIO DOS SANTOS LOPES – DR. FABIO LOPES – CIDADANIA.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO ÚNICO DOS IMÓVEIS AFETADOS PELAS ENCHENTES.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 6.582/1989, que dispõe sobre a isenção de impostos prediais de imóveis que sofrem enchentes provocadas por águas pluviais advindas da rua, fica acrescido de inciso X:

- a) O Poder Executivo do Município fica obrigado, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terão a isenção garantida, nos termos do inciso anterior.
- b) A relação de logradouros pode ser alterada pelo Executivo, sempre que, comprovadamente, sejam realizadas obras públicas capazes de eliminar o risco de enchente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 26 de setembro de 2019, 466º ano da fundação da idade.

## PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

## JAIR EMÍDIO BARBOSA

**Diretor Geral** 

Processo CM nº 846/2017